



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 2.267/2022

### PROJETO DE LEI Nº 14.072

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Orgânica do Município, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, tem como atribuições estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da comunidade.

**Parágrafo único.** O conselho será vinculado a Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA, que fornecerá condições para seu funcionamento, com apoio das demais Unidades de Gestão do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá composição paritária entre as entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública e contará com a seguinte representatividade:

I - participação da sociedade civil, composta por 20 (vinte) representantes, mediante eleição regulamentada no Regimento Interno do Conselho, a saber:

a) 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

b) 02 (dois) representantes de sindicato patronal ou de entidade representativa da indústria, do comércio ou do setor de serviços;

c) 05 (cinco) representantes de associações comunitárias de bairros;

d) 06 (seis) representantes das demais associações ou entidades de classe (associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc.);

e) 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ou fundações, ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica; e

f) 01 (um) representante de escola particular de curso de nível médio ou superior ligado ao meio ambiente.

**II** - participação dos órgãos da administração pública, composto por 20 (vinte) representantes, a saber:

a) 14 (quatorze) da esfera municipal, sendo:

1. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, um sendo membro nato deste Conselho o Gestor Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

2. 02 (dois) representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde, integrante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

3. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo um da área de Resíduos Sólidos e um da área de Parques e Jardins;

4. 02 (dois) representantes da DAE S.A. - Água e Esgoto, preferencialmente da área de mananciais;

5. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

6. 01 (um) representante da Defesa Civil;

7. 01 (um) representante da Guarda Municipal – Divisão Florestal;

8. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

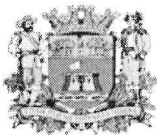
9. 01 (um) representante da Fundação Serra do Japi e;

10. 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;

b) 06 (seis) da esfera estadual, sendo:

1. 01 (um) representante da CETESB ou, na impossibilidade de representação do órgão estadual, um representante de Instituição de Ensino Pública de nível superior ou médio, com curso ligado à área ambiental no município de Jundiaí;

2. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

3. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, de órgão sediado na Casa da Agricultura de Jundiaí (CATI/CDRS ou CDA);

4. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

5. 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental e;

6. 01 (um) representante do Centro de Engenharia e Automação do Instituto Agronômico.

§1º Caso não sejam preenchidas as vagas dos segmentos representados pela sociedade civil, novo edital será publicado para o preenchimento das vagas disponíveis.

§2º Caso algum dos segmentos representados por órgãos da administração pública não tenha indicados, poderão outros órgãos interessados indicar servidores, respeitando a divisão entre esfera pública municipal e estadual.

§3º Cada representação será exercida por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§4º Caso haja alteração de denominação do órgão público, ou absorção por outro órgão, permanecerá a composição com a nova denominação, desde que a atribuição dele não seja alterada.

§5º O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Os trabalhos dos conselheiros serão considerados de grande relevância e não serão remunerados.

**Art. 4º** O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será definido em seu regimento interno, podendo este ser readequado quando o Conselho julgar necessário, no máximo 01 (uma) vez a cada gestão.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

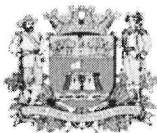
O presente Projeto de Lei, em razão da Emenda a Lei Orgânica do Município de Jundiaí, que alterou seu artigo 174, tem como pretensão a regulamentação da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

A iniciativa é proveniente do próprio Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Jundiaí, que aponta as razões que subsidiam a pretendida alteração, a saber: a) a composição do Conselho carece de maior representatividade das entidades que atuam mais diretamente com meio ambiente, no âmbito municipal; b) a dinâmica da sociedade e o crescente interesse da população, pelos assuntos ambientais, recomendam revisões periódicas da composição dos membros do Conselho que as representam; c) a baixa frequência de algumas entidades nas reuniões do Conselho deflagra o escasso interesse das mesmas quanto às questões ambientais.

Portanto, o COMDEMA sentiu a necessidade de retirar da Lei Orgânica do Município a composição do colegiado que se dará por Lei específica, a fim de atender a necessidade de revisões regulares, que é justamente o que se propõe com o presente Projeto de Lei.

Nesse passo, o COMDEMA constatou que, atualmente, no que tange a representatividade da sociedade civil, há uma maior demanda de “associações e entidades de classe” em participar das reuniões, o que levou a presente propositura a aumentar 2 (duas) vagas para tais associações/entidades. Neste particular, a propositura ainda permite que as 2 (duas) vagas destinadas originariamente, apenas, aos representantes do sindicato patronal possam ser preenchidas, também, por entidades da indústria ou do comércio.

Tal situação repete-se em relação às entidades comunitárias de bairros, que apresentaram baixo interesse em participar do Conselho, diversamente das organizações não governamentais (ONG's) e fundações, atuantes na área do meio ambiente, compostas por cidadãos voluntários, que demonstram grande interesse em participar do Conselho. Por isso, a propositura visa aumentar 1 (uma) vaga para esse segmento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Ainda no segmento da sociedade civil, no que tange à representatividade das “escolas particulares”, visando maior tecnicização ao Conselho, também se revelou indispensável o estreitamento desta participação para agraciar, apenas, as instituições de ensino médio técnico ou superior, aqui sediadas, que oferecem cursos de Gestão do Meio Ambiente.

No que diz respeito à representatividade do poder público, a presente propositura apresenta, ainda, os seguintes ajustes: a) inclusão de 1 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiá – Destacamento Florestal, em substituição ao Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário, em extinção; b) 1 (um) representante da DAE S/A, especificamente da área de Esgotos; c) o atual representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá estar vinculado à gestão de resíduos sólidos; d) inclusão de 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, em substituição à vaga destinada à Secretaria Municipal de Integração Social, atual Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social; e) inclusão de 1 (um) representante da Fundação Serra do Japi, visando compor a 7ª (sétima) vaga cujo preenchimento falecia de especificação, no artigo 174, III, “b” da Lei Orgânica de Jundiá; f) 2 (dois) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que deve ser preenchida por profissional que desenvolva trabalhos mais afeitos à área ambiental, razão pela qual restou a Vigilância em Saúde; g) manutenção da vaga de membro nato ao Gestor de Planejamento e Meio Ambiente.

Com as alterações propostas, espera-se maior embasamento técnico e melhor representatividade dos segmentos que têm afinidade com a causa ambiental, nas tratativas que competem ao COMDEMA.

Registramos, ainda, que a medida não provocará aumento de despesas, uma vez que se limita a alterar a composição do COMDEMA.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 0854387/2023

Em 19/05/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA:	19/05/2023		
PROCESSO N°:	2267	ANO:	2022
UNIDADE SOLICITANTE:	11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE		

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Proposta de Emenda que visa alterar o Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, que trata da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7**

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

<b>TIPO</b>	<b>Nº</b>	<b>ANO</b>	<b>TÉRMINIO</b>
<b>VALOR ATUAL/ANO</b>	<b>VALOR PROJETADO/ANO</b>		

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antonio Zacaratto, Administrativo/Chefe da Divisão de Expediente**, em 19/05/2023, às 16:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal





8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 22/05/2023, às 09:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane da Silva Nobre Alves, Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, em 22/05/2023, às 16:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0854387** e o código CRC **D97BCBD3**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8359 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002267/2022

0854387v2

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a Proposta de Emenda que visa alterar o Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, que trata da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA., tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 22/05/2023, às 09:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane da Silva Nobre Alves, Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, em 22/05/2023, às 16:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0854395** e o código CRC **CF6459BB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8359 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 0858772/2023

Em 23/05/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão\_02\_23

R\$1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.358
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.063.681	42.953.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.660.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
Convênios	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Formais (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.865.518.856</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.405.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.522.079.986</b>	<b>2.682.540.316</b>	<b>2.811.558.096</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
---	--------------------	--------------------	------------------	--------------------	--------------------	--------------------

<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			
--	---------------------	-------------------	---------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.814)	168.460.330	136.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.578.402</b>	<b>(4.872.104)</b>

<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
--	--	--	--	--	--	--

<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
--	--	--	--	--	--	--

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						<b>IMPACTO NULO</b>
--	--	--	--	--	--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0002267/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que regula o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 23/05/2023, às 16:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 23/05/2023, às 17:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0858772** e o código CRC **DDA3558E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002267/2022

0858772v2

LEI Nº 3645, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990

Regula nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, cujo caráter normativo e recursal, discute, analisa e sugere o respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA tem como atribuições:

- I - Propor diretrizes para a Polícia Municipal de Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- IV - Promover e colaborar na execução de programas interseoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;
- V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;



VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado junto à rede de ensino municipal;

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - Dois representantes de cada entidade ecológica ou ambientalista do Município, registrada na forma da lei;

III - Um representante da educação municipal, um da estadual e um da particular;

IV - Um representante da saúde pública municipal, um da estadual e um da particular;

V - Um representante da Defesa Civil;

VI - Três representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sendo: um representante da CETESB, um representante do Departamento Estadual de Recursos Naturais e um representante da Polícia Florestal;

VII - Até três representantes de segmentos atuantes da comunidade local.



Art. 4º - O Presidente do Conselho será escolhido entre -- seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com -- mandato de dois anos.

Parágrafo único - A cada término do mandato do presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo alterar-se a representatividade.

Art. 5º - O CONSELHO poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Art. 6º - As funções do CONSELHO serão exercidas por seus membros, estabelecendo-se em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho se rá gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu Presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O Conselho manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 10 - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.



Art. 11 - Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual, bem como encaminhará sugestões ao Prefeito Municipal para as providências - que julgar necessárias.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Art. 13 - Na Rede Escolar do Município deverão constar atividades extra-curriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da Preservação do Meio Ambiente.

Art. 14 - O prazo de instalação do Conselho sera de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 15 - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 16 - Para atender as despesas decorrentes da constituição, implantação e funcionamento inicial do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal - de Finanças, crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos





dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do  
mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAEL FERES MUZAIES

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

ml